



Fórum Paranaense de Educação de Jovens e Adultos 19 anos

Ofício nº 01/2021

Londrina, 09 de fevereiro de 2021

Prezado(a) Senhor(a),

O Fórum Paranaense de Educação de Jovens e Adultos reunido em plenária, no dia 06 de fevereiro, registrou vários relatos das escolas de EJA e Centros de Educação Básica de Jovens e Adultos (CEEBJA) a respeito da redução drástica das matrículas dos/das estudantes por vários motivos alegados pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (SEED/PR). O principal deles é a gestão das matrículas, por meio do sistema *online*, implementada pela SEED/PR, desde o ano de 2020, sendo que as escolas de EJA e CEEBJA receberam a INFORMAÇÃO Nº 38/2020 – DEDUC/DEP/CEJA (27/11/2020), pedindo confirmação da matrícula via “área do aluno”, com prazo reduzido para tal ação, após os alunos já terem realizado a sua intenção de matrícula de acordo com a INFORMAÇÃO N.º 29/2020 – DEDUC/DEP/CEJA (05/11/2020). Essa intenção poderia ser realizada por meio de assinatura de ficha de requerimento de matrícula ou de renovação de matrícula, bem como, preenchimento de formulário eletrônico via e-mail, com envio de mensagem de texto em telefone celular.

As escolas buscaram atender tais orientações porém, no dia 25/01/21 receberam a ORIENTAÇÃO 03/2021 que reabre a “Área do Aluno” para que o mesmo faça a confirmação de sua matrícula. Essa orientação destaca que “todos os alunos que não realizarem a confirmação até 17/02/21 (...) **e que tiverem a coluna de “Matrícula Confirmada” preenchida com “N” terão suas matrículas excluídas “por erro” das turmas em que estão vinculados.** Esta ação não foi informada às escolas no momento que os estudantes se dirigiram até as mesmas para realizarem as suas matrículas, determinação que está cerceando o direito do estudante à educação garantido na Constituição Brasileira (1988) e na LDBEN 9394/96 que na forma da lei regem a Educação Brasileira, colocando que:

Art. 3º - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: XIII - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida. (Incluído pela Lei nº 13.632, de 2018)

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: VII - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola.

Essa medida tem dificultado o acesso dos estudantes à educação na qual eles têm direito, pois os educandos da EJA possuem dificuldades com a informática, muitos não possuem celular, e o próprio sistema faz a matrícula e ao mesmo tempo não confirma a matrícula do educando.

Em algumas situações (casos de estudantes novos) os CEEBJA não conseguem matriculá-los, pois para que essa matrícula ocorra é necessária intervenção da última escola que o educando estudou (e nem sempre esse contato com escola do Ensino Regular tem resultado positivo). Existem situações em que o alunos confirmam a matrícula na área do aluno, no entanto no sistema SERE os mesmos ainda aparecem como não confirmados. Outra situação diz respeito ao fato do aluno conseguir acessar a “área do aluno”, no entanto não há opção de escolas de EJA para a rematrícula.

No entanto, cabe destacar que além das dificuldades já elencadas acima para a confirmação da matrícula há um agravante em relação aos educandos que foram reprovados/que desistiram ou foram excluídos por erro em 2020, pois estes educandos estão procurando as escolas de EJA e

CEEBJA, porém não é possível a confirmação de matrícula e também não são computados para o planejamento das turmas, as escolas não sabem como proceder pois não há respostas para os questionamentos feitos pelos secretários e estes educandos (inclusive adolescentes), correm o risco de ficarem fora da escola.

Diante do exposto solicita-se ampliar o prazo para o fechamento do porte das escolas de EJA; considerar a matrícula impressa (assinada pelos estudantes) para o fechamento das turmas; inserção dos dados no sistema/área do aluno ao longo dos próximos meses; oportunizando à EJA um “Trânsito Livre” como o que ocorre no Ensino Regular até 31/03/2021, pois historicamente os estudantes da EJA buscam se matricular após o início das aulas.

Ao Conselho Estadual de Educação – **CEE**, solicita-se fiscalização da implementação da organização curricular da EJA aprovada por este Conselho no que tange à implementação gradual da proposta, bem como o acompanhamento das matrículas *on-line*.

À **Ouvidoria do Estado do Paraná** - solicita-se que as escolas de EJA mantenham a autonomia na realização das matrículas.

À **Defensoria Pública** a garantia da Gestão Democrática das escolas bem como a garantia de acesso dos estudantes às escolas de EJA.

Atenciosamente,

Fórum Paranaense de Educação de Jovens e Adultos

EXMA. SRA.

BEATRIZ SPINDLER DE OLIVEIRA LEITE
PROMOTORA DE JUSTIÇA - MINISTÉRIO PÚBLICO – EDUCAÇÃO

EXMO. SR.

OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
PROMOTOR DE JUSTIÇA – MINISTÉRIO PÚBLICO – DIREITOS HUMANO

EXMA. SRA.

SUSANA BROGLIA FEITOSA DE LACERDA
PROMOTORA DE JUSTIÇA – MINISTÉRIO PÚBLICO – DIREITOS HUMANO
COMARCA LONDRINA

ILMA.SRA

MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO – CEE

ILMO. SR.

JORGE NEI NEVES
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CEDI

ILMO. SR.

HUSSEIN BAKRI
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ILMO. SR.

NEY LEPREVOST NETO
PRESIDENTE DO COPEDH

OUVIDORIA DO ESTADO DO PARANÁ